



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO 120 /2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Rua Tamarutaca, nº 190 – Vila Guiomar, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 67.178.178/0001-06, representada pelo Sr. MIGUEL DE JESUS SARDANO, brasileiro, portador do RG nº 6.800.874-0 e do CPF nº 069.418.508-68, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 22674/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do Projeto “Dança e Música – Um Movimento Cultural”, de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1- Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;

3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

**CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1- O repasse único será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste Termo.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:

I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

III- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Sandra Regina dos Santos, conforme Portaria nº 017/2019-SCAS.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE**

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

### **CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

- I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

### **CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS**

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

### **CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

**CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

**CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE**

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA 18 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de agosto de 2019.

  
**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARCELO DELSIR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**MIGUEL DE JESUS SARDANO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**

Testemunhas:

1)

RG nº

Verúlio Condiali Filho  
8.576.673

2)

RG nº

Verônica Braga Cordeiro  
19.611.899-2



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120 /2019**

**1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA**

**Instituição Assistencial e Educacional “Amélia Rodrigues”**

**Endereço Completo:**

Rua Tamarutaca, nº. 190 - Vila Guiomar.  
Santo André - SP  
CEP 09071-130

**Telefones para Contato:** (11) 3186-9788

**Técnico Responsável:**

Adriana Padilha Protti

**Tel Contato:** 3186 9788

**CNPJ:** 67.178.178 / 0001-06

**Email:** resp.tecnica@ameliarodrigues.org.br

**Site:** [www.ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br](http://www.ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br)

**Certificações:**

CEBAS ( X )      CMAS ( X )      CMDCA ( X )

Utilidade Pública Municipal ( X )      Utilidade Pública Estadual ( X )      Utilidade Pública Federal ( X )

**Nomes do Responsável legal:** Miguel de Jesus Sardano, brasileiro, advogado, casado, empossado na Presidência em 01/01/2019 com mandato de 03 anos, tendo seu término em 31/12/2021.

**RG:** 6.800.874-0

**Órgão Expedidor:** SSP – 24/09/2012

**CPF:** 069.418.508-68



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120 /2019**

### 3.2 Objetivos Específicos

- Ampliar as possibilidades de aprendizado e visão de mundo criando alternativas durante o processo sócio-educativo, permitindo o acompanhamento e o desenvolvimento integral dos mesmos em seus aspectos cognitivos, sociais, culturais e sua co-relação comunitária.
- Desenvolver a coordenação motora de forma ampla, utilizando diversos ritmos e sua discriminação auditiva, assim como outros sentidos.
- Demonstrar a importância da Dança como forma de integração ao meio afetivo e social.
- Desenvolver a coordenação motora, equilíbrio e flexibilidade.
- Trabalhar aspectos como: criatividade, musicalidade, socialização e o conhecimento da dança em si. Provocar o interesse por um repertório muitas vezes distante da realidade dos educandos, tendo o intuito de ampliar os repertórios musicais, estimular a oralidade e criatividade das crianças.
- Incentivar a expressão dos sentimentos.
- Trabalhar o desenvolvimento da linguagem corporal.
- Estimular a expressão artística.
- Desenvolver os valores morais, éticos e sociais.
- Dividir experiências musicais um com os outros.
- Desenvolver a pluralidade cultural.
- Resgatar músicas de compositores de outras épocas e relacionar com o trabalho de compositores contemporâneos.
- Proporcionar a prática em grupo.
- Vivenciar o vasto repertório das grandes orquestras.
- Vincular jogos retificados com a dança numa transformação contínua e prazerosa, visando trabalhar o corpo em diferentes movimentos, através do lúdico.

### 4. JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo assegurar e ampliar o trabalho iniciado com as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120 /2019**

AFETIVO – Emoções e sentimentos transpostos na coreografia.

COGNITIVO – Raciocínio, ritmo, coordenação.

MOTOR – Esquema corporal.

Seguindo esta orientação buscamos ampliar as atividades que realizamos visando proporcionar outras vivências de dança que articulem a criação pessoal e coletiva de movimentos, a apreciação e o conhecimento da dança de modo a integrar a razão e o sensível, o individual e o coletivo, a arte e a educação.

## **5. METAS**

Promover acesso das crianças/ adolescentes aos bens socioculturais, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão e a comunicação.

Utilizar a dança, os jogos, as brincadeiras rítmicas, a música e instrumentos musicais assim como outros recursos audiovisuais, com o objetivo de alcançar um maior desempenho nas áreas cognitivas, perceptivo-motora e afetivo-emocional.

Atenderemos:

- 79 crianças de 4 a 5 anos
- 42 crianças de 6 a 10 anos
- 25 adolescentes de 11 a 17 anos

## **6. METODOLOGIA**

Atuamos na educação através da arte e em particular, da dança, integrando assistidos, familiares e equipe de forma que todos aprendam, reaprendam e utilizem sua capacidade de expressar - verbalizar ou atuar - conteúdos que afloram da sensibilidade, da percepção do mundo. Daí a razão pela qual adotamos como ponto central de trabalho o estímulo à criatividade, da mais simples a mais complexa, desenvolvendo hábitos saudáveis, atitudes e habilidades.

Nosso principal objetivo é difundir o universo da arte sem limites, para que a cultura e o entretenimento façam, cada vez mais, parte da vida de nossas crianças e adolescentes, estabelecendo o diálogo entre a dança e a educação de modo a subsidiar a teoria e a prática no



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120 /2019**

01	Gestão Educacional	Coordenadora Pedagógica	40h/semana	Secretaria de Educação	CLT	X	
01	Pedagoga	Assistente Pedagógico	40h/semana	Secretaria de Educação	CLT	X	
01	Professor educação Física (Superior Incompleto)	Facilitador de Dança	20h/semana	Recursos do Termo de Colaboração	Prestador de Serviço		X
02	Pedagogas	Educadores	40h/semana	Recursos próprios	CLT	X	
01	Ensino Médio	Cozinheira	40h/semana	Recursos próprios	CLT	X	
02	Professora de música	Facilitador de Música	17h/semana	Recursos FUMCAD	Prestador de Serviço		X

### 7.2 Instalações e matérias

- 08 – salas de atividade / oficinas
- 16 – banheiros para crianças
- 11 – banheiros para adultos
- 01 – refeitório para crianças
- 01 – refeitório para adultos
- 01 – pátio coberto
- 01 – solário
- 01 – lactário
- 01 – parquinho
- 01 – salão de reunião
- 01 - sala de coordenação
- 01 – sala Biblioteca/ Brinquedoteca
- 01 – sala comunicação oral
- 01 – sala de material pedagógico
- 01 – sala de atividades alternativas
- 01 – almoxarifado
- 02 – cozinhas
- 01 – consultório odontológico
- 01 – consultório médico
- 01 – laboratório de informática
- 01 – sala de reunião
- 01 – sala de administração
- 01 – Ginásio de Esporte

### 8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 79 crianças de 4 a 5 anos, período integral das 7h30 às 16h30



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120 /2019**

Turma	Quantidade	Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Fase II – B 5 anos	19	Integral 7h30 às 16h30	Sala	Sala	Sala	Sala	Artes Plásticas
			Poliesportivo	Sala / Dança	Momento História	Sala / Dança	Sala
			Sala de Leitura	Dança	Pátio	Dança	Sala de Leitura
			Ecologia	Brinq / Parque	Vídeo	Música / Jogos	Parque
			Pátio	Sala	Sala	Sala	Brinquedoteca

Turma	Quantidade	Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
SCFV – de 06 a 10 anos	25	Manhã 7h30 às 12h	Poliesportivo	Dança	Vídeo	Dança	Atividade Livre
			Ecologia	Atividade Livre	Informática	Música	Or. Emocional
			Ed. Complementar	Leitura	Pesquisa	Atividade Livre	Int. Texto

Turma	Quantidade	Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
SCFV – de 06 a 10 anos	17	Tarde 13 às 16h30	Ecologia	Informática	Atividade Livre	Música	Jiu Jitsu
			Roda de Conversa	Dança	Leitura	Dança	Atividade Livre
			Poliesportivo	Pesquisa	Ed. Complementar	Leitura	Int. Texto

Turma	Quantidade	Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
DANÇA – 11 a 17 anos	25	TERÇA, QUINTA E SABADO		Dança das 18 às 19h30		Dança das 18 às 19h30		Dança das 9 às 11hs
				Roda de conversa		Música das 16h às 18hs		Roda de conversa

*P*



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120 /2019**

5. Utilização, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos aos recursos existente no município, tanto público como privado;
6. Através do Plano de Acompanhamento de cada família, medir os alcances dos atendimentos/acompanhamentos individuais, as oficinas e as reuniões periódicas.

**Quanto à comunidade:**

1. Integração dos adolescentes nos equipamentos que a comunidade oferece, bem como os mesmos serem replicadores e geradores desses benefícios sociais;
2. Avaliar o retorno realizado com a comunidade por meio do trabalho que esses adolescentes desenvolvem durante e no decorrer de cada módulo proposto;
3. Mensurar a interação dos participantes, bem como seus familiares em relação ao desenvolvimento social local.

Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Promover acesso das crianças/adolescentes aos bens socioculturais, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão e a comunicação. Utilizar a dança, os jogos, as brincadeiras rítmicas, a música e instrumentos musicais, assim como outros recursos audiovisuais, com o objetivo de alcançar um maior desempenho nas áreas cognitivas, perceptivo-motora e afetivo-emocional.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permanência e desempenho escolar;</li> <li>2. Desenvolvimento da aprendizagem;</li> <li>4. Formação de atitudes sociais e comunitárias dentro e fora de seu ambiente;</li> <li>5. Desempenho de tarefas individuais, familiares e comunitárias propostas em relação ao trabalho em equipe e seus resultados;</li> <li>6. Satisfação própria em relação aos cursos, as oficinas e a sociabilidade em grupos;</li> <li>7. Integração de grupo nos aspectos culturais, emocionais, físicos, diversidade e lazer</li> </ol>	<p>Acesso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 79 crianças de 4 a 5 anos</li> <li>• 42 crianças de 6 a 10 anos</li> <li>• 25 adolescentes de 11 a 17 anos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Roda da conversa</li> <li>- Preparação: regras, combinados.</li> <li>- Histórias.</li> <li>- Registros dos acontecimentos.</li> <li>- Fotos.</li> <li>- Relatório.</li> </ul>



**PLANO DE TRABALHO**  
**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120 /2019**

O município repassará o valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, em parcela única. O repasse será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação do Termo de Colaboração, observando-se as metas descritas no Plano de Execução.

O valor que ultrapassar **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** será contrapartida da entidade.

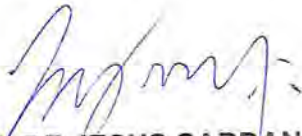
**14. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO**

O presente Plano de Trabalho vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

Santo André, *13* de *agosto* de 2019.

  
**MARCELO DELSIR DA SILVA**

Secretário de Cidadania e Assistência Social

  
**MIGUEL DE JESUS SARDANO**

Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues